

PORTARIA Nº 109 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Outorga a Monte Alegre Agrícola Ltda, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Ribeirão Macacos, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4479/2024, de 16 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 3012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para MONTE ALEGRE AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 23.912.708/0001-14, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de superficial de água no Ribeirão Macacos, para a finalidade de irrigação de uma área total de 864,3 ha, para o plantio das culturas de milho, feijão, soja e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Três Irmãos, zona rural do Município de General Carneiro/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 01 de 170,3 ha;

II - **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 02 de 176,9 ha;

III - **Captação superficial 03**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 03 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 03 de 191,4 ha

IV - **Captação superficial 04**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 04 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 04 de 117,1 ha, pivô 05 de 100,2 ha, pivô 06 de 108,4 ha;

V - a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

VI - a Outorgada deverá **encaminhar anualmente** à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT **o relatório das medições mensais das vazões captadas**. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de dezembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	13
Março	0,175061	2	11
Abril	0,175061	8	30
Maio	0,175061	13	29
Junho	0,175061	12	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	14	30
Agosto	0,175061	18	28
Setembro	0,175061	14	30
Outubro	0,175061	16	17
Novembro	0,175061	4	15
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 02 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	15
Março	0,175061	2	10
Abril	0,175061	8	29
Maio	0,175061	12	29
Junho	0,175061	11	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	13	30
Agosto	0,175061	15	31
Setembro	0,175061	13	30
Outubro	0,175061	16	16
Novembro	0,175061	4	14
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 03 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	15
Março	0,175061	2	10
Abril	0,175061	8	27
Maio	0,175061	11	30
Junho	0,175061	11	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	12	31
Agosto	0,175061	15	30
Setembro	0,175061	13	29
Outubro	0,175061	13	19
Novembro	0,175061	4	13
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 04 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	12
Março	0,175061	3	12
Abril	0,175061	14	29
Maio	0,175061	21	30
Junho	0,175061	21	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	24	29
Agosto	0,175061	23	31
Setembro	0,175061	22	29
Outubro	0,175061	22	21
Novembro	0,175061	7	14
Dezembro	0,175061	10	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

30/01/2025 as 09:48:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **JB0XZ2F8E** e o código CRC **EE5A47FA**.
